

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.145/2026**

**Interessado:** José Paulo Ramos Lima

### **I – DO OBJETO**

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado em relação ao **Chamamento Público nº 007/2026**, cujo objeto consiste na seleção da proposta mais vantajosa para outorga onerosa de permissão de uso de espaço público destinado à instalação, organização e funcionamento de barracas e equipamentos sobre rodas durante a **Festa Agropecuária de São Mateus 2026**, a Administração Municipal, por meio da Comissão de Festejos, apresenta os esclarecimentos a seguir.

Ressalta-se que as presentes respostas têm por finalidade esclarecer a interpretação e a aplicação das disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Minuta do Termo de Permissão de Uso e demais anexos, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

### **II – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO**

#### **1. Quanto aos critérios objetivos para avaliação da capacidade operacional**

A capacidade operacional será avaliada conforme os subcritérios estabelecidos no item 9.4.2 do Edital, quais sejam:

- a) equipe operacional;
- b) estrutura e logística operacional; e
- c) sistema de acompanhamento e controle operacional.

A avaliação considerará as informações e documentos apresentados no Envelope nº 01, verificando-se sua efetiva apresentação e compatibilidade com o objeto do Chamamento Público.

A ausência das informações necessárias à avaliação de qualquer dos subcritérios implicará a não atribuição da respectiva pontuação, conforme expressamente estabelecido no item 9.4.4 do Edital.

Não serão utilizados critérios, quantitativos ou exigências que não estejam previstos no instrumento convocatório.

#### **2. Quanto à equipe operacional**

A proponente deverá apresentar a relação da equipe que pretende disponibilizar para montagem, organização, acompanhamento e desmontagem das estruturas, acompanhada da descrição das respectivas funções.

Não foi estabelecido no Edital número mínimo de integrantes da equipe como condição para participação ou habilitação.

A Comissão avaliará a compatibilidade da equipe apresentada com as atividades que serão desenvolvidas no evento.

### **3. Quanto à estrutura e logística**

Deverão ser descritos os meios materiais e logísticos que serão utilizados para transporte, descarga, montagem, desmontagem, organização e controle das barracas e equipamentos sobre rodas.

Não foi estabelecido quantitativo mínimo de veículos ou equipamentos como requisito autônomo de habilitação.

### **4. Quanto ao sistema de acompanhamento e controle**

A proponente deverá apresentar os procedimentos e ferramentas que pretende utilizar para acompanhamento da instalação, funcionamento e desmontagem das estruturas, bem como para o controle das barracas e equipamentos sobre rodas durante o evento.

A Comissão avaliará a efetiva apresentação dessas informações e sua compatibilidade com o objeto.

## **III – DO CRITÉRIO A – EXPERIÊNCIA**

O item 9.3 do Edital estabelece que, para fins de pontuação, serão considerados somente atestados que comprovem experiência da própria proponente na gestão, organização ou administração de ambulantes em eventos.

A pontuação observará os seguintes parâmetros:

- 01 atestado compatível – 05 pontos;
- 02 atestados compatíveis – 10 pontos;
- 03 ou mais atestados compatíveis – 15 pontos.

Os atestados deverão identificar a pessoa jurídica responsável pela execução e apresentar informações suficientes para demonstrar a compatibilidade da experiência com o objeto do Chamamento Público.

Não será considerada experiência de terceiros ou de empresas que não integrem a proponente.

## **IV – DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL PARA HABILITAÇÃO**

A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante documentação apresentada pela proponente, observando-se os requisitos estabelecidos no Edital.

Não serão criados, por meio deste esclarecimento, quantitativos mínimos, percentuais de equivalência ou requisitos adicionais que não tenham sido previstos originalmente no instrumento convocatório.

A Comissão poderá realizar diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento ou confirmação de informações constantes dos documentos apresentados, observados os limites legais e a isonomia entre os participantes.

## **V – DA GESTÃO DOS AMBULANTES E DA COBRANÇA DOS COMERCIANTES**

### **1. Quanto à relação entre a Permissionária e os comerciantes/ambulantes**

A Permissionária será responsável pela organização, cadastramento, credenciamento, controle e gestão dos comerciantes/ambulantes que forem autorizados a instalar barracas e equipamentos dentro da área objeto da permissão, observados os quantitativos, categorias, condições e demais regras estabelecidas no Edital.

O objeto do Chamamento consiste justamente na outorga onerosa de espaço público à pessoa jurídica para exploração comercial durante a Festa Agropecuária de São Mateus.

### **2. Quanto ao valor a ser cobrado pela Permissionária aos comerciantes**

Fica esclarecido que caberá exclusivamente à Permissionária estabelecer os valores a serem cobrados dos comerciantes/ambulantes que venham a utilizar as barracas, espaços ou estruturas disponibilizadas no âmbito da organização do evento.

A Administração Municipal não estabelecerá tabela, preço mínimo ou preço máximo para essa cobrança, sendo o valor definido livremente pela Permissionária, de acordo com sua estratégia comercial e com os custos envolvidos na execução do objeto.

A cobrança realizada pela Permissionária aos comerciantes/ambulantes não se confunde com a outorga onerosa devida ao Município, constituindo relação de natureza comercial estabelecida entre a Permissionária e os respectivos comerciantes/ambulantes.

A Permissionária deverá, entretanto, observar integralmente as obrigações previstas no Edital e no Termo de Permissão, permanecendo responsável perante a Administração pela organização e regular execução do objeto.

### **3. Quanto à liberdade de negociação**

A Permissionária poderá estabelecer valores diferenciados conforme a categoria, localização, dimensão, estrutura ou características do espaço disponibilizado, desde que sejam respeitados os quantitativos, áreas, condições de segurança, organização e demais disposições do Chamamento.

A Administração Municipal não participará da formação dos valores cobrados pela Permissionária aos comerciantes/ambulantes, salvo quanto às questões que eventualmente envolvam o cumprimento das obrigações previstas no Edital, legislação aplicável ou determinações dos órgãos competentes.

### **4. Quanto à transferência do espaço público**

O estabelecimento de relação comercial entre a Permissionária e os comerciantes/ambulantes não implica transferência da titularidade da Permissão de Uso concedida pelo Município.

A Permissionária permanece responsável perante a Administração Municipal pelas obrigações assumidas no Chamamento.

Ressalta-se que o Termo de Permissão estabelece que a Permissionária não poderá ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte.

Assim, a relação comercial com os comerciantes deverá ocorrer dentro da organização e gestão da Permissionária, sem transferência da Permissão de Uso concedida pelo Município.

## **VI – DOS QUANTITATIVOS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS**

A área objeto da Permissão corresponde a aproximadamente 5.777,99 m<sup>2</sup>, localizada no Parque de Exposições de São Mateus, conforme plantas anexas ao Edital.

Os quantitativos e categorias de barracas e equipamentos deverão observar aqueles estabelecidos no Termo de Referência e nas plantas integrantes do procedimento.

A Permissionária deverá apresentar o mapa de localização das barracas e equipamentos sobre rodas no ato da assinatura do Termo, contendo suas disposições, entradas e saídas de emergência, conforme obrigação estabelecida no instrumento.

Eventuais alterações na disposição dos equipamentos deverão observar as condições de segurança, circulação, acessibilidade e demais determinações da Administração e dos órgãos competentes.

## **VII – DA INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES**

A Permissionária será responsável pelos custos e obrigações que lhe forem expressamente atribuídos pelo Edital e pelo Termo de Permissão.

Entre suas obrigações estão a instalação das estruturas, transporte, descarga, montagem e desmontagem, obtenção dos alvarás, licenças e autorizações pertinentes e apresentação do projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros e AVCB antes do início das atividades.

As barracas e equipamentos sobre rodas deverão dispor dos equipamentos de segurança necessários, sendo atribuída à Permissionária a responsabilidade prevista no Termo de Permissão pelos acidentes ocorridos durante o período em que estiverem instalados.

A Permissionária também deverá contratar e manter vigente seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 por evento, abrangendo os riscos decorrentes da instalação, montagem, funcionamento e desmontagem das estruturas.

## **VIII – DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO**

A Comissão poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados pelas proponentes, desde que não sejam utilizadas para criar posteriormente requisito de habilitação, experiência, pontuação ou condição inexistente na data da apresentação da proposta.

As diligências serão realizadas de maneira uniforme, observando-se a isonomia entre os participantes.

Não será admitida a utilização de diligência para apresentação posterior de documento destinado exclusivamente a aumentar a pontuação da proponente ou suprir condição essencial que deveria ter sido demonstrada originalmente.

## **IX – DA PUBLICIDADE E DO ACESSO AOS DOCUMENTOS**

Os pedidos de esclarecimento e suas respectivas respostas serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município para conhecimento de todos os interessados, conforme previsto no item 11.5 do Edital.

O próprio instrumento convocatório estabelece que as respostas aos pedidos de esclarecimento integrarão o Edital para todos os fins e deverão ser observadas pelos participantes.

Será assegurado aos participantes o acesso aos documentos integrantes do procedimento, observadas as disposições legais relativas às informações eventualmente protegidas por sigilo.

## **X – DA SESSÃO PÚBLICA E DOS RECURSOS**

A sessão pública observará a data, horário e local estabelecidos no Edital.

Os atos praticados durante o procedimento serão registrados em ata.

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, especialmente quanto ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação.

O exercício do direito de recurso observará as condições e os prazos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

## **XI – DO VALOR DA OUTORGA ONEROSA**

O valor apresentado pela proponente a título de outorga onerosa será aquele destinado ao Município e deverá respeitar o valor mínimo estabelecido no Edital.

A outorga onerosa devida ao Município não se confunde com os valores que a Permissionária venha a cobrar dos comerciantes/ambulantes, conforme esclarecido no item V desta resposta.

A proposta apresentada pela empresa deverá indicar o valor da outorga onerosa oferecida à municipalidade, conforme modelo constante do Anexo III do Edital.

## **XII – DO CANCELAMENTO, ADIAMENTO OU ALTERAÇÃO DO EVENTO**

Eventuais situações de cancelamento, adiamento, redução ou alteração substancial do evento serão analisadas pela Administração de acordo com as circunstâncias concretas, observando-se o interesse público, as condições estabelecidas no Termo de Permissão, a legislação aplicável e as responsabilidades de cada parte.

A Permissão de Uso possui natureza precária e onerosa, estando vinculada às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Permissionária.

### **XIII – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no Termo de Permissão e na legislação aplicável.

A extinção da Permissão poderá ocorrer nas hipóteses previstas no instrumento, incluindo o descumprimento de cláusulas, especificações e prazos, o cumprimento irregular das obrigações, o desatendimento das determinações da fiscalização, a inexecução total ou parcial do objeto, razões de interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras hipóteses previstas.

A aplicação de penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

### **XIV – DA FORMA PRESENCIAL**

O Chamamento Público será realizado na forma presencial em razão da complexidade do objeto, da necessidade de esclarecimentos imediatos, da verificação das condições de habilitação e execução e da possibilidade de realização de diligências que demandem a presença física dos interessados.

A Administração consignou no Termo de Referência que a adoção da forma presencial não compromete a competitividade nem causa prejuízos ao resultado final do procedimento.

### **XV – DAS DATAS E DOS PRAZOS**

Serão observadas as datas e prazos constantes do Edital de Chamamento Público nº 007/2026 e eventuais retificações ou esclarecimentos oficiais posteriormente publicados.

Caso seja identificada divergência material entre o Edital e seus anexos que possa interferir na formulação das propostas ou na participação dos interessados, a Administração promoverá a correção formal cabível, observando-se o disposto no item 11.6 do Edital.

O referido dispositivo prevê que, caso a alteração comprometa a formulação das propostas, serão adotadas as providências necessárias quanto à eventual reabertura dos prazos.

### **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Diante dos esclarecimentos apresentados, ficam ratificadas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 007/2026**, no Termo de Referência, na Minuta do Termo de Permissão de Uso e nos demais anexos, ressalvados os esclarecimentos ora prestados.

As presentes respostas passam a integrar o Chamamento Público para todos os fins, devendo ser observadas pela Comissão de Festejos e por todos os participantes.

Esclarece-se, ainda, que não serão utilizados no julgamento critérios, subcritérios, quantitativos, exigências documentais ou parâmetros de pontuação diversos daqueles previstos no Edital e nos esclarecimentos oficiais.

No que se refere especificamente aos valores cobrados pela Permissionária dos comerciantes/ambulantes, fica expressamente esclarecido que a definição desses valores será de livre decisão da Permissionária, não cabendo ao Município estabelecer tabela ou preço para essa relação comercial, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Permissão e na legislação aplicável.

São Mateus/ES, 31 de agosto de 2026.

**Flávia Barbosa Mendonça**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes  
Decreto N° 18.883/2026

**Maria Julia Santos Gomes**

Coordenadora de Fiscalização de Obras e Posturas  
Portaria N° 001/2026